Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

49/82

PROJETO DE LEI Nº ~~42/82 - PM~~

PROC. D.O. 149/82

A COMISSÃO DE Justiça

C. M. Palmital, em 22/12/82

Autoriza o Poder Executivo a celebrar -- convênio com o Governo do Estado de São-Paulo, por sua Secretaria da Cultura.-

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua-Secretaria de Cultura, visando a manutenção do Centro Cultural de Palmital, no valor anual de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), corrigidos anualmente, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.-

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a -- abrir crédito especial para o exercício de 1983, para ocorrer-com as despesas do presente convênio.

Artigo 3º - Os recursos para o presente convênio - serão cobertos com auxilio especificado no artigo 1º, e, se - ocorrer a hipótese de os recursos recebidos na forma e para o-fim dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a --- Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a suplementar o - valor necessário, com recursos próprios, e, por decreto.

Artigo 4º - A partir do exercício de 1984 o valor-do auxilio, devidamente corrigido na forma do artigo 1º cons - tará dos orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de dezembro de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o --- nosso Centro de Cultura recebeu verbas do Estado, no valor de- Cr$ 40.000,000,00 (quarenta milhões), inicialmente, e, está recebendo mais Cr$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros), o que possibilitará seja concluido e mobiliado adequadamente para cumprir suas finalidades.

Agora, se não bastasse tudo isso, o próprio Estado, através de sua Secretaria de Cultura, dará condições ao Municipio, de manter e desenvolver as atividades do Centro Cultural,- sem ter de sacrificar-se, isto é, o Estado dará ao Municipio,-- através deste convênio, Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no primeiro ano, cujo valor será reajustado nos anos - seguintes, sempre de acordo com os índides das ORTNs.

Para conhecimento de Vossas Excelências, enviamos - em anexo, xerox da minuta do convênio que será firmado.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que -- aprovem o presente projeto de Lei, por ser de suma importância- para o Municipio.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas - Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal.

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE PALMITAL, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL , NAQUELA CIDADE.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e , na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Líbero Badaró, 39, São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as seguintes partes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante chamada simplesmente SECRETARIA , neste ato representada por seu Titular, Professor João Carlos Gandra da Silva Martins, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, às fls do processo nº e, de outro lado, o Município de Palmital, Estado de São Paulo, doravante chamado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Eloy Atanis Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 . As referidas partes, de comum acordo, na presença de duas testemunhas, resolveram celebrar um convênio tendo em vista a manutenção do Centro Cultural em Palmital, Estado de São Paulo. O referido convênio se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA se obriga a manter o Centro Cultural aberto ao público nos seus horários normais de funcionamento, pelo menos de terça-feira a domingo, durante a vigência deste convênio, e desenvolver as seguintes atividades:

a) Confecção de no mínimo 2 (duas) bibliografias a respeito do acervo da biblioteca e sua distribuição ao público e entidades interessadas.

b) Ampliação do acervo da biblioteca, através da aquisição de publicações diversas de interesse didático-cultural e a abertura da mesma ao público.

c) Realização de no mínimo quatro exposições temáticas temporárias durante cada ano de vigência deste convênio.

d) Abertura do Museu ao público visitante em geral e a pesquisadores interessados na História de Palmital e da Região.

e) Abertura do atelier permanente de livre criação infanto-juvenil nos horários de abertura do Museu.

d)Realização de no mínimo 4 (quatro) cursos na área de interesse da Secretaria, com um mínimo de 25 (vinte e cinco) horas de aula por durante cada ano de vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA, à vista da importância dos trabalhos desenvolvidos no Centro Cultural, em forma de subvenção, colocará à disposição da PREFEITURA, para o primeiro ano do prazo e para os fins previstos neste convênio, a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que será transferida à mesma, através de Ordem de Pagamento ao Banco do Estado de São Paulo S/A, onde a Prefeitura mantém a conta corrente nº na cidade de Palmital.

§ 1º -A referida importância de Cr$ 9.976.435,50 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cincoenta centavos) corresponde a 3.650 (três mil seiscentas e cincoenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, valor referente ao mês de Dezembro de 1982.

§ 2º -Para cada um dos demais anos do prazo, a Secretaria colocará à disposição da Prefeitura importância equivalente ao mesmo número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a fornecer o pessoal técnico , administrativo e de manutenção necessário à operação do Centro Cultural.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA fará constar das publicações referentes às atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural e previstas na cláusula primeira, que conta com a colaboração do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA ficará obrigada à prestação de contas, relativamente às importâncias recebidas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA poderá a qualquer tempo indicar representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para serem dirimidas quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas neste convênio.

E por estarem assim, plenamente de acordo, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
Secretário de Estado da Cultura

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.